



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (**CÂNCER**) e sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial as pessoas em tratamento.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Município de São João de Meriti, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna e torna obrigatório o atendimento preferencial as pessoas em tratamento desta enfermidade.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais de serviço e similares, no Município de São João de Meriti, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Art. 3º A divulgação de que trata os artigos anteriores deverão ser feitas em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente através de meios digitais, como rede sociais, sites da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e ainda por meio de palestras, folders e banners, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o Art. 1º conterà, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I - aposentadoria por incapacidade permanente;
- II - auxílio doença;
- III - isenção de Imposto de renda na aposentadoria;
- IV - isenção de Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na compra de veículos adaptados;
- VI - quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;
- VII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- VIII - saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

IX - benefício de Prestação Continuada (LOAS);

X - cirurgia Plástica reparadora de mama;

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário e/ou buscando a parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2024.

MAGRÃO NOBRE
VEREADOR UNIÃO BRASIL





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

Exmos. Vereadores:

Tal projeto de lei que concede o direito à divulgação da pessoa com neoplasia maligna e estabelece a obrigatoriedade de atendimento preferencial durante o tratamento pode ser fundamentada nos seguintes pontos:

Sensibilização e conscientização pública: A divulgação da condição de neoplasia maligna visa aumentar a conscientização sobre o câncer e seus impactos na vida das pessoas, reduzindo estigmas e promovendo uma maior compreensão e empatia por aqueles que enfrentam essa doença.

Direito à informação e transparência: Garantir o direito à divulgação da condição de neoplasia maligna permite que as pessoas tenham acesso à informação sobre a saúde do paciente, promovendo transparência e confiança no sistema de saúde.

Reconhecimento da dignidade e respeito à pessoa em tratamento: O estabelecimento de atendimento preferencial para pessoas em tratamento de neoplasia maligna reconhece a importância de priorizar o bem-estar e a saúde desses pacientes, garantindo-lhes dignidade e respeito durante o processo de tratamento.

Necessidade de apoio e suporte durante o tratamento: Pessoas em tratamento de neoplasia maligna frequentemente enfrentam desafios físicos, emocionais e financeiros. O atendimento preferencial visa facilitar o acesso a serviços de saúde e proporcionar um ambiente de apoio e acolhimento durante esse período difícil.

Promoção da igualdade de oportunidades: Garantir o acesso prioritário a serviços de saúde para pessoas em tratamento de neoplasia maligna contribui para reduzir desigualdades e assegurar que todos tenham oportunidades equitativas de receber o cuidado necessário para enfrentar a doença. Isto posto, temos que a aprovação do presente Projeto de Lei nada mais é que uma importante ferramenta para os pais ou cuidadores de autistas, no diagnóstico e tratamento. Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

